

- 97- Dônia Maria Domingos
- 98- Dônia Romão da Cunha
- 99- Duelli Maria Alves Perandin
- 100- Valdomiro Montes Júnior
- 101- Valéria Bertazoni
- 102- Valéria Galícia Luchiarli
- 103- Vânia Pereira Agnelli Gabin Casal
- 104- Vera Wolff Bava Moreira
- 105- William Freitas dos Reis

Os Procuradores do Estado classificados nas Procuradorias Regionais, terão direito a reembolso das despesas de transporte, nos termos da Portaria GPQ nº 4, de 26.04.82.

**PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**Portarias do Procurador do Estado Chefe Substituto, de 17-11-94**  
**Tornando sem efeito** a portaria PAJ 5/94, que designou o Procurador do Estado Dr. Levi de Mello para a Comissão Instituída pela Portaria 2 de 26-1-88.  
**Designando** o Procurador do Estado Dr. Santo Boccallini Junior para a Comissão Instituída pela Portaria 2 de 26-1-88. (Port. 21/94)  
**Classificando** as Procuradoras do Estado Dra. Débora Sammarco Milena na PAJ-52 (Ipiranga) e a Dra. Lygia Helena Carramenha Bruce na PAJ-52 (Vila Prudente) (Port. 22/94).

**TRANSPORTES METROPOLITANOS**

SECRETÁRIO: JORGE FAGALI NETO

R. BUTANTÁ, 285 — PINHEIROS — F. 815-8255

**Despachos do Coordenador, de 16-11-94**  
 Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelo Decreto 28.478/88. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

- Artigo 28 — Operar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.**  
**Omni Locação de Bens Ltda.**  
 RF — AIIPM-F — Data — Valor  
 2585/94 — 1400-A — 16-11-94 — R\$ 111,40  
 Benedito Ferreira da Silva  
 RF — AIIPM-F — Data — Valor  
 2661/94 — 1401-A — 16-11-94 — R\$ 111,40  
 Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6.º, da Resolução STM-55, de 4-2-92, rútfico a aplicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835, de 29-10-82, alterado pelo Decreto 28.478, de 3-6-88, em seu artigo 28 — Executar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.  
**APAVF — Data da Infração — Placa do Veículo — Infrator**  
 693-A — 24-10-94 — BXA-5393 — Omni Locação de Bens Ltda.  
 712-A — 10-11-94 — BWB-1008 — Benedito Ferreira da Silva

**RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS**

SECRETÁRIO: ANTONIO FÉLIX DOMINGUES

R. RIACHUELO, 115 — CENTRO — F. 239-1922

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Resolução de 11-11-94

O Secretário do Estado Adjunto da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras,

- Considerando o Dec. 36.653/93, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, e seu arts 3º, inc. I, letra "c", que inclui no campo funcional de Pasta, o planejamento e a execução das políticas estaduais de recursos hídricos e de saneamento básico em todo território do Estado de São Paulo, compreendendo coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos;
- Considerando que a ação do Estado na questão de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos é fundamental, atuando em caráter complementar na formulação de diretrizes e promoção de elementos indutores à solução do problema;
- Considerando o rápido agravamento do problema de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos, a presença de um cenário gerador destes resíduos em especial como grande gerador no caso de resíduos de serviços de saúde, as dificuldades dos municípios resolverem isoladamente o problema, o obsoletismo bem como inadequação da infra-estrutura e dos poucos equipamentos existentes para a disposição final;
- Considerando finalmente que, o Estado de São Paulo é pioneiro na montagem de uma configuração institucional de controle de Poluição, Preservação Ambiental e Saúde Pública, resolve:

- Art. 1º** - Constituir um Comitê de Estudos Sobre a Gestão de Resíduos Sólidos para o Estado de São Paulo.
- Art. 2º** - Este Comitê será constituído por ato do Secretário e contará com 3 membros ligados à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, que trabalharão sem prejuízo de suas funções, e sua percepção de vencimentos.
- Art. 3º** - Incumbirá a este Comitê:
  - a) Analisar e emitir pareceres sobre os estudos de gestão de resíduos sólidos desenvolvidos e em desenvolvimento;
  - b) Definir as diretrizes para a gestão dos resíduos sólidos no Estado de São Paulo;
  - c) Estabelecer e detalhar planos de ação voltados a gestão dos resíduos sólidos no Estado de São Paulo;
  - d) Regulamentar e definir o enquadramento da aplicação de recursos financeiros, advindos de quaisquer fontes, oriundas pela S.R.H.S.O., para a implementação de ações voltadas à gestão, a coleta, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos no Estado de São Paulo;
  - e) Intervir quando achar necessário ou ainda por solicitação de outros organismos afins, atuando como mediadora de situações controversas, envolvendo a gestão de resíduos sólidos no Estado de São Paulo;
  - f) Promover junto aos Municípios, reuniões e/ou seminários objetivando a discussão e divulgação das diretrizes propostas para gestão, a coleta, o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos.
- Art. 4º** - O Comitê será formado pelos técnicos indicados no art. 2º, terá como seu Coordenador um elemento nomeado pelo Secretário de R.H.S.O., o qual ainda nomeará os demais técnicos integrantes para as funções de Coordenador Adjunto e Assistente Técnico.
- Art. 5º** - Este Comitê deverá reunir-se com uma frequência mínima de uma vez ao mês, podendo ser alterada em função de programação de trabalhos a ser desenvolvida.
- Art. 6º** - O Ato convocatório para tais reuniões será expedido através de carta/ofício dirigido aos demais membros, enviado pelo coordenador em exercício com antecedência mínima de 15 dias, definido a data, horário, local e a pauta de assuntos a serem tratados na reunião respectiva.

**Art. 7º** - Na impossibilidade de atendimento à convocação, os titulares integrantes do comitê, poderão indicar suplentes que passarão à representá-los em todas as suas atribuições.

**Art. 8º** - As propostas e assuntos discutidos a cada reunião deste comitê serão registradas em ata, que deverá ser sempre encaminhada ao Secretário de R.H.S.O. para conhecimento, apreciação e as providências cabíveis.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(Replicado novamente por ter sido com incorreção)

**Despachos de Secretário**

De 12-11-94

Processo 880/92. PM Manduati, convênio Sanebase n.º 0061. A vista das informações e pareceres jurídicos referentes ao assunto, autorizo a prorrogação de prazo do convênio em pauta, até 22-7-95, observadas as normas legais.

De 17-11-94

Processo 754/94. A vista das informações de fls. 59/60 e da manifestação do Coordenador do Programa Guarapiranga — UGP fls. 60 e 62 v. autorizo a realização da despesa no montante de R\$ 8.998,92, correspondente ao repasse de recursos para a Prefeitura do Município de São Paulo, devido à execução das obras em epígrafe do Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Guarapiranga, observadas as normas legais.

**Comunicado**

De acordo com a Lei 7.663, de 30 de dezembro de 1991, realizou-se a reunião para instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - CBH-AT.

**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ**

**REUNIÃO DE INSTALAÇÃO**

As nove dias de novembro de 1994, noventa e nove e quatro, na Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, localizada à Rua do Riachuelo, 115 - 9º andar - (auditório ACEB), São Paulo, foi aberta e instalada a reunião de constituição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (CBH-AT). A reunião contou com a participação de 100 pessoas, representantes dos Municípios, Estado e da Sociedade Civil. A ata foi composta pelo Excmo. Dr. ROMEO JOSÉ BOLFARINI, Secretário Adjunto da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras (SRHBO) - representando no ato o Excmo. Senhor Secretário de SRHBO e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH); Excmo. Dr. JOSÉ DE ÁVILA AQUINO COIMBRA, Secretário Adjunto da Secretaria de Meio Ambiente (SMA) - representando no ato o Excmo. Senhor Secretário de SMA e Vice-Presidente do CRH; Excmo. Dr. ARNALDO PEREIRA DA SILVA, Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) e Secretário Executivo do CRH; Excmo. Prof. Dr. KOKEI UENARA, representante da Sociedade Civil no CRH; Excmo. Prof. PAULO FUNIO TOKUZUMI, Prefeito Municipal de Suzano e representante dos Prefeitos da Bacia do Alto Tietê no CRH e ainda com os convidados especiais Excmo. Dr. WALTER PEDRO BODINI, Secretário da Secretaria de Energia e Excmo. Dep. EST. JUNIL ABE. A reunião foi aberta pelo Dr. Romeu José Bolfarini. Em seguida, as seguintes autoridades fizeram o uso da palavra: Prof. Dr. Kokei Uenara - representando a Sociedade Civil no CRH e o Prof. Paulo Funio Tokuzumi - representando os Municípios da Bacia do Alto Tietê no CRH, e por último, Dr. Romeu José Bolfarini que destacou a importância da instalação de comitês de bacias hidrográficas para o gerenciamento integrado dos recursos hídricos e salientou a importância do CBH-AT, um "forum" adequado e participativo para gestão e discussão, devido a natureza de sua composição. O plenário em discussão, após a leitura de sua composição, representantes dos três segmentos que compõem o CBH-AT, que são os representantes do Estado, Sociedade Civil e Municípios que compõem a Bacia Hidrográfica do Alto Tietê. Após a posse dos membros do CBH-AT a coordenação dos trabalhos foi feita pelo Dr. Arnaldo Pereira da Silva, secretário executivo do CRH, que fez uma exposição sucinta da forma que foi elaborado o estatuto do CBH-AT e colocou em votação. O plenário aprovou a validade do estatuto do CBH-AT. Em seguida, o secretário executivo do CRH anunciou o prosseguimento da pauta, mas antes da continuação dos trabalhos foi feito um intervalo. Após o intervalo, foram eleitos o Presidente - Prof. HELIO RUIBENS FIDELIS, Prefeito Municipal de Itapeverina da Serra, Vice-Presidente - Dr. HARIO CESAR MANTOVANI, representante da U.D.S. Meta Atlântica e o Secretário Executivo Dr. PAULO BEZERRIL JUNIOR, representante da SRHBO do CBH-AT, cujas as funções e atribuições estão expressas no estatuto do CBH-AT. Nada mais havendo a ser tratado e discutido foi encerrada a cerimônia de instalação do CBH-AT.

**ESTATUTO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ**

**CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO**

**Artigo 1º** - O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, daqui por diante designado CBH-AT, criado pela Lei nº 7.663 de 30 de dezembro de 1991, é um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo que compõe o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH, com atuação na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê estabelecida pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos.

**CAPÍTULO II DA SEDE E OBJETIVOS**

**Artigo 2º** - A sua sede coincidirá com a de sua Secretaria Executiva.

**Parágrafo Único:** O CBH-AT poderá solicitar ao Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORH, a criação de escritórios regionais para a Secretaria Executiva.

**Artigo 3º** - De conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 7.663, são objetivos do CBH-AT:

- I - promover o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos, em sua área de atuação;
- II - adotar a bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento;
- III - reconhecer o recurso hídrico como um bem público, de valor econômico, cuja utilização deve ser cobrada, observados os aspectos de quantidade, qualidade e as peculiaridades da bacia hidrográfica;
- IV - apoiar o rateio do custo das obras de aproveitamento múltiplo de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiários;
- V - combater e prevenir as causas e efeitos adversos da poluição, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos d'água;
- VI - assegurar o direito à compensação financeira, bem como a promoção de programas de desenvolvimento pelo Estado, em favor dos municípios afetados por áreas inundadas resultantes da implantação de reservatórios e por restrições impostas pelos leis de proteção de recursos hídricos, áreas de proteção ambiental, áreas de proteção aos mananciais ou outros espaços especialmente protegidos;
- VII - compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente;
- VIII - promover a utilização múltipla dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para o abastecimento das populações;
- IX - promover a maximização dos benefícios econômicos e sociais resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos;
- X - promover a integração das ações na defesa contra eventos hidrológicos críticos, que ofereçam risco à saúde e à segurança pública assim como prejuízos econômicos e sociais;
- XI - estimular a proteção dos recursos hídricos contra ações que possam comprometer o uso múltiplo atual e futuro;

**CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 4º** - São atribuições do CBH-AT:

- I - aprovar o Plano da Bacia Hidrográfica para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;
- II - aprovar a proposta de programas anuais e plurianuais de realização de recursos financeiros em serviços e obras de interesse para o gerenciamento dos recursos hídricos, atendendo as particularidades referidas no artigo 4º da Lei 7.663, de 30 de dezembro de 1991, quando relacionados com recursos hídricos;
- III - propor critérios e valores a serem cobrados pela utilização dos recursos hídricos contidos na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê;
- IV - aprovar os planos e programas a serem executados com recursos obtidos da cobrança pela utilização dos recursos hídricos da bacia hidrográfica;
- V - deliberar sobre a aplicação, em outra unidade hidrográfica, de recursos financeiros arrecadados na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, até o limite de 5% desde que esta aplicação beneficie a bacia onde foi feita a arrecadação, na forma estabelecida no Artigo 37 da Lei nº 7.663/91;

VI - aprovar a proposta de plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica, mantidas em vigor as normas e áreas implantadas, as fontes de recursos utilizadas e definindo as prioridades a serem estabelecidas;

VII - deliberar sobre a proposta para o enquadramento dos corpos d'água em classes de uso prioritárias, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;

VIII - promover entendimentos, cooperação e eventual conciliação entre os usuários dos recursos hídricos;

IX - promover, com o apoio da Secretaria Executiva, a integração entre os comitês do SIGRH, que atuam na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, bem como a articulação com o setor privado e a sociedade civil;

X - apoiar a formação de comissões intermunicipais e de comitês de usuários, na bacia ou região de sua atuação, para que atuem como entidades auxiliares no gerenciamento dos recursos hídricos e na implantação, operação e manutenção de obras e serviços;

XI - acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, na área de atuação do CBH-AT, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos que compõem o SIGRH;

XII - recomendar a celebração de convênios de entidades integrantes do CBH-AT com entidades públicas e particulares;

XIII - apreciar, até 31 de março de cada ano, relatório sobre a situação dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê;

XIV - propor e elaborar e implementar o plano emergencial de controle de qualidade e quantidade dos recursos hídricos da unidade hidrográfica, para garantir a qualidade dos recursos hídricos em sua área de atuação, se necessário;

XV - promover a publicação e divulgação das decisões tomadas quanto à administração de recursos da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê;

XVI - promover estudos, divulgação e debates sobre os programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade;

XVII - constituir unidades regionais ou sub-comitês e unidades especializadas ou câmaras técnicas definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições e duração;

XVIII - aprovar seu Estatuto e decidir sobre os casos omissos, normalizando-os, quando necessário;

XIX - apreciar e manifestar-se, junto ao CRH, sobre a aplicação de recursos arrecadados em outras bacias, na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, ou em ações e obras que possam afetar a mesma;

XX - opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos por seus membros e demais credenciados, e outras questões que sejam, direta ou indiretamente, do CBH-AT;

XXI - aprovar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, no termos do disposto no Artigo 29 da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, a criação de uma Agência de Bacia.

**CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO**

**Artigo 5º** - O CBH-AT, integrado pelo Estado, Municípios e Sociedade Civil será constituído pelos seguintes órgãos:

- I - Plenário do CBH-AT,
- II - Secretaria Executiva.

**Artigo 6º** - As unidades regionais ou subcomitês, que possam ser criadas por deliberação do Plenário, deverão ser constituídas por Estado, Municípios e Sociedade Civil e terão apoio da Secretaria Executiva;

**Artigo 7º** - As unidades especializadas ou câmaras técnicas, que possam ser criadas por deliberação do Plenário, tratarão de temas específicos referentes aos recursos hídricos, se extinguído quando preenchidos os fins a que se destinam e terão apoio da Secretaria Executiva;

**Parágrafo Único:** As unidades especializadas ou câmaras técnicas poderão convidar pessoas e entidades para subsidiá-las em suas funções.

**CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO**

**Artigo 8º** - O CBH-AT, em sua composição, atenderá sempre ao princípio de gestão tripartite dos recursos hídricos, assegurando participação paritária do Estado, Municípios e da Sociedade Civil, respeitado o limite máximo de um terço do número total de votos para seus representantes;

**Artigo 9º** - O CBH-AT será composto pelos membros abaixo relacionados, com direito a voz e voto:

- I - Dezessete representantes do Estado e respectivos suplentes, designados pelos titulares das entidades representadas e que, prioritariamente, exercerão suas funções em unidades técnico-administrativas com atuação descentralizada na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê:

- a) 1 representante da Secretaria Estadual de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras;
- b) 1 representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;
- c) 1 representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;
- d) 1 representante da Secretaria Estadual de Meio Ambiente;
- e) 1 representante da Fundação Florestal;
- f) 1 representante da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB;
- g) 1 representante da Secretaria Estadual de Energia;
- h) 1 representante da ELETROPOL - Eletricidade de São Paulo S/A;
- i) 1 representante da Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão;
- j) 1 (um) representante da ENPLASA - Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S/A;
- k) 1 representante da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento;
- l) 1 representante da Secretaria Estadual de Saúde, vinculado à área de vigilância sanitária;
- m) 1 representante da Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;
- n) 1 representante da Secretaria Estadual da Habitação;
- o) 1 representante da Secretaria Estadual de Esportes e Turismo;
- p) 1 representante da CEDEC - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;

II - Trinta e quatro Prefeitos dos Municípios sediados na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê ou representantes por eles indicados e seus respectivos suplentes, agrupados em 5 (cinco) sub-regiões, compreendidos pelos seguintes Municípios:

- a) SUB-REGIÃO JUQUEIRI-CANTAREIRA
  - Município de Cajamar
  - Município de Francisco Morato
  - Município de Franco da Rocha
  - Município de Caieiras
  - Município de Itaiporã
  - Município de São Paulo;
- b) SUB-REGIÃO ALTO TIETÊ-CABECEIRAS
  - Município de Mogi das Cruzes
  - Município de Ferraz de Vasconcelos
  - Município de Itaquaquecetuba
  - Município de Poá
  - Município de Suzano
  - Município de Britânia Mirim
  - Município de Saleópolis
  - Município de Guarulhos
  - Município de Arujá
  - Município de São Paulo;
- c) SUB-REGIÃO COTIA-GUARAPIRANGA
  - Município de Cotia
  - Município de Embu
  - Município de Taboão da Serra
  - Município de Itapeverina da Serra
  - Município de Taboão da Serra
  - Município de São Paulo;
- d) SUB-REGIÃO RILLINGS-TAMANDUATÉ
  - Município de Santo André
  - Município de São Bernardo do Campo
  - Município de São Caetano do Sul
  - Município de Diadema
  - Município de Mauá
  - Município de Ribeirão Pires
  - Município de Piro Grande da Serra
  - Município de São Paulo;